



Número: **0062705-02.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 34ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **30/09/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARLY DA SILVA ANASTACIO (AUTOR)	ALYNE ROBERTA ALEIXO DE MELO (ADVOGADO) João Campiello Varella Neto (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
68853 306	30/09/2020 22:53	Petição Inicial	Petição Inicial
68853 307	30/09/2020 22:53	0 - DPVAT - Marly	Petição em PDF
68853 308	30/09/2020 22:53	1 - Procuração	Procuração
68853 309	30/09/2020 22:53	2 - RG.CPF	Documento de Identificação
68853 310	30/09/2020 22:53	3 - Comprovante de residência	Documento de Comprovação
68853 312	30/09/2020 22:53	4 - B.O	Documento de Comprovação
68853 313	30/09/2020 22:53	5 - Perícia	Documento de Comprovação
68853 314	30/09/2020 22:53	6 - Hospital Otávio de Freitas	Documento de Comprovação
68853 315	30/09/2020 22:53	7 - Laudo médico	Documento de Comprovação
68853 316	30/09/2020 22:53	8 - Laudo médico atualizado	Documento de Comprovação
68853 317	30/09/2020 22:53	9 - Documentos médicos	Documento de Comprovação
68853 318	30/09/2020 22:53	10 - Documentos médicos	Documento de Comprovação
68853 319	30/09/2020 22:53	11 - Recibo da fisioterapia	Documento de Comprovação
68857 606	01/10/2020 13:16	Decisão	Decisão
69313 579	09/10/2020 11:55	Certidão	Certidão
69315 853	09/10/2020 11:59	Intimação	Intimação
69315 854	09/10/2020 11:59	Intimação	Intimação

69452 812	14/10/2020 09:00	<u>Petição em PDF</u>	<u>Petição em PDF</u>
--------------	------------------	---------------------------------------	---------------------------------------

Segue em anexo petição e documentos.



Assinado eletronicamente por: João Campiello Varella Neto - 30/09/2020 22:53:14
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20093022531464700000067524161>
Número do documento: 20093022531464700000067524161

Num. 68853306 - Pág. 1



AO JUIZO DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA CAPITAL/ ESTADO DE PERNAMBUCO.

MARLY DA SILVA ANASTÁCIO, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 5450279 SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº 898.287.804-10, residente e domiciliada na Rua Nossa Senhora do Carmo, nº 369, Imbiribeira, Recife/PE, CEP-51170-650, vem à presença de Vossa Excelência, por meio dos advogados subscritores da presente, constituídos nos termos do Instrumento Procuratório em anexo, com endereço profissional na Rua Arquimedes de Oliveira, nº 135, Santo Amaro, Recife/PE, CEP: 50.050.510, e endereço eletrônico: joaocampiello@hotmail.com, no qual receberão notificações, citações e intimações, propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT

Em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, com sede à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.031-205, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

Rua Arquimedes de Oliveira, 135
Santo Amaro, Recife - PE
CEP: 50050-510
Telefone: +55 81 3039.7220
Whatsapp: +55 81 98776.9389



Assinado eletronicamente por: João Campiello Varella Neto - 30/09/2020 22:53:14
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20093022531478800000067524162>
Número do documento: 20093022531478800000067524162

Num. 68853307 - Pág. 1

1. PRELIMINARMENTE

1.1 DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

A Requerente declara em sã consciência que não tem condições de arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo do seu próprio sustento e de sua família.

É de ordem pública o princípio da gratuidade da justiça à aqueles que não tem condições de arcar com as próprias custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família no termos da Lei nº 1.060, de 05 de Fevereiro de 1950, nos seus artigos 2º, parágrafo único; 3º e 4º.

Diante do exposto, o benefício da assistência judiciária gratuita é garantido constitucionalmente, portanto, a Requerente desde já requer este benefício, uma vez que não tem condições econômico-financeiros de arcar com as custas processuais, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família.

1.2 – DO INTERESSE DE AGIR

Em momento algum a Lei que rege o Seguro Obrigatório exige que o procedimento a ser adotado pelo Beneficiário do Seguro Obrigatório se dê primeiramente pela via administrativa, mesmo porque, caso houvesse essa exigência, seria inconstitucional, ferindo o art. 5º, XXXV, da CF.

Esse é o entendimento jurisprudencial pátrio, conforme se vê abaixo:

*APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. ACIDENTE DE TRÂNSITO. INTERESSE DE AGIR. **DESNECESSIDADE DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO.** LESÃO GRAVE EM MEMBRO SUPERIOR DIREITO. PERDA COMPLETA DA MOBILIDADE DO OMBRO. INDENIZAÇÃO MENSURADA CONFORME A TABELA DA LEI Nº 6.194/74. LAUDO MÉDICO DO JUÍZO CONCLUSIVO. SENTENÇA MANTIDA. 1. Segundo dispõe o art. 5º da Lei Federal nº 6.194/74, o recebimento do seguro DPVAT demanda apenas a comprovação do acidente e do dano decorrente, não se exigindo, portanto, o requerimento administrativo prévio. 2. **Não configura óbice ao ajuizamento da ação de cobrança de indenização do seguro Dpvat a ausência de requerimento na esfera administrativa, uma vez que respaldado em mandamento***

Rua Arquimedes de Oliveira, 135
Santo Amaro, Recife - PE
CEP: 50050-510
Telefone: +55 81 3039.7220
Whatsapp: +55 81 98776.9389

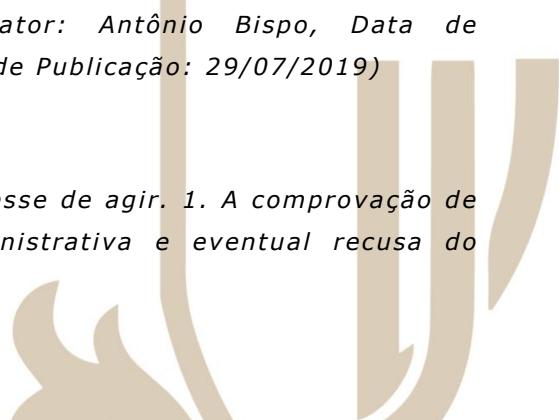


constitucional consagrado pela inafastabilidade da jurisdição (artigo 5º, XXXV, CF). 3. O juiz, interpretando a gravidade da lesão em relação à tabela da Lei nº 6.194/74, graduou o dano sofrido aos valores máximos e aos percentuais indicados pelo Diploma, arbitrando a indenização em R\$ 2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos). 4. O valor corresponde à aplicação do redutor de 25% (vinte e cinco por cento) do teto legal (R\$ 13.500,00 - treze mil e quinhentos reais) para os casos de "perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos e punhos ou dedo polegar", ainda enquadrando-se a ocorrência à hipótese legal prevista para os casos de invalidez permanente parcial incompleta, com redução subsequente de 75% (setenta e cinco por cento) para os casos de repercussão intensa (v. art. 3º, § 1º, II, Lei 6.194/74). 5. Preliminar de carência de ação por falta do interesse de agir rejeitada à unanimidade. Apelação não provida. Decisão Unânime. (TJ - PE - AP:542116-3 - 0000217-64.2014.8.17.1340, Relator: Eurico de Barros Correia Filho, Data de Julgamento: 27/02/2020, 4ª Câmara Cível, Data de publicação: 05/03/2020)

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - INDENIZAÇÃO - SEGURO DPVAT - INTERESSE DE AGIR - REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - DESNECESSIDADE. **A Lei 6.194/74, que regulamenta o seguro DPVAT, não coloca como exigência ao recebimento da indenização qualquer início de requerimento administrativo. Para o beneficiário ingressar em juízo pleiteando o recebimento do seguro DPVAT, não é necessário que tenha feito esse pedido na via administrativa.** (TJ - MG - AC: 10452160093558001 MG, Relator: Antônio Bispo, Data de Julgamento: 18/07/2019, Data de Publicação: 29/07/2019)

Apelação. Seguro DPVAT. Interesse de agir. 1. A comprovação de prévio pedido na esfera administrativa e eventual recusa do

Rua Arquimedes de Oliveira, 135
Santo Amaro, Recife - PE
CEP: 50050-510
Telefone: +55 81 3039.7220
Whatsapp: +55 81 98776.9389



pagamento não são condições para o exercício do direito de ação.

2. Necessidade de prosseguimento do processo com a fase instrutória e realização de exame pericial. Extinção afastada. Recurso provido. (TJ - SP 1073690512048260100 SP. 1073690-51.2014.8.26.0100, Relator: Kenarik Boujikian, Data de Julgamento: 12/01/2018, 34ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 15/01/2018).

Contudo, para afastar qualquer dúvida quanto à inadequação da via administrativa no seguro DPVAT, a parte autora, expõe abaixo, os motivos pelos quais é obrigado a entrar com a presente ação:

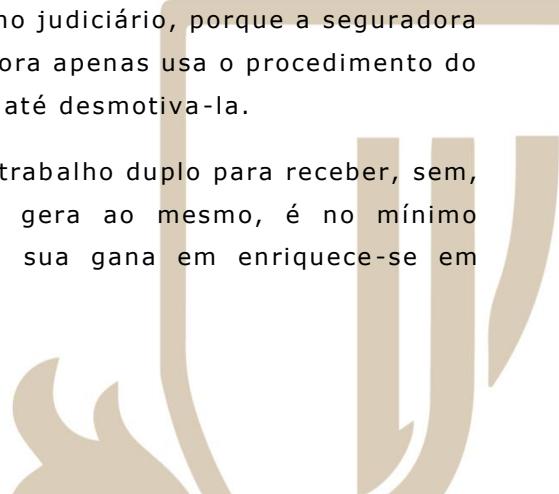
Vejamos que o principal motivo, é o fato de a seguradora ter fins lucrativos, o que por si só, torna tal procedimento inviável para as vítimas, uma vez que tal procedimento sequer garante o contraditório e ampla defesa, não podendo assim, ser comparada ao INSS, porque o INSS não tem fins lucrativos e seus procedimentos administrativos foram criados por Lei, garantido ainda o contraditório e a ampla defesa. Ao contrário, a seguradora visa tão somente o LUCRO em detrimento das vítimas.

- Nos procedimentos administrativos realizados pela seguradora, quando realizada perícia, o que se vê é um enorme caos, um mar de obscuridade, a começar pelos médicos escolhidos pela mesma, pois em geral não são especializados em perícia médica.
- Além dos sérios problemas com a imparcialidade das perícias da seguradora, a mesma, impõe óbices no pagamento administrativo mesmo que a menor, alegando causas banais ou já superadas pelo entendimento jurisprudencial, como por exemplo a exigência no pagamento do DUT.

Por esses motivos, TODOS os processos administrativos referentes a invalidez permanente e DAMs, são objetos de lido no judiciário, porque a seguradora nunca faz o pagamento correto, ou seja, a seguradora apenas usa o procedimento do pagamento administrativo para atrasar a vítima, e até desmotiva-la.

Portanto, exigir que o beneficiário tenha trabalho duplo para receber, sem, contudo, ser indenizado das despesas que isso gera ao mesmo, é no mínimo ultrajante, pois só o beneficia a seguradora na sua gana em enriquece-se em detrimento da vítima.

Rua Arquimedes de Oliveira, 135
Santo Amaro, Recife - PE
CEP: 50050-510
Telefone: +55 81 3039.7220
Whatsapp: +55 81 98776.9389



Diante de todos esses motivos, não há que se falar também em princípio da causalidade e sucumbência autoral, pois como visto, a seguradora historicamente sempre deu muitos motivos para o ajuizamento de ações de cobrança de seguro.

Como visto, a obrigação de esgotamento prévio da via administrativa para a propositura da ação judicial tem-se como irrelevante e incompatível com o princípio colacionado no inc. XXXV do art. 5º da Constituição da República, que não estabeleceu como condição o acesso à justiça, o acionamento das vias administrativas.

2. DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS

No dia 28 de setembro de 2019, por volta das 11 horas, nas proximidades do hospital da mulher de Recife (BR - 101), a autora estava na garupa da moto de um conhecido, quando o condutor perdeu o controle da motocicleta ocasionando um acidente de trânsito, conforme Boletim de ocorrência (20E012001358) colacionado aos autos.

Segundo informações extraídas dos documentos médicos que seguem em anexo, após o ocorrido a demandante foi levado para o Hospital Otávio de Freitas, onde foi diagnosticada com **FRATURA DO COLO DO FÊMUR (CID 10 - S72.0)**, sendo necessária a realização de cirurgia e posterior fisioterapia.

Insta frisar que, por causa da lesão sofrida, **a autora não mais consegue realizar suas atividades normalmente. As fortes dores que ainda sente, impossibilita a movimentação do membro atingido, deixando caracterizada a Invalidez Permanente, conforme laudo médico acostado ao processo**

Diante de tais fatos e da comprovação da invalidez, a via judicial se faz necessária para que Vossa Excelência determine que a seguradora pague a indenização referente ao SEGURO OBRIGATÓRIO no grau a ser apurado em perícia judicial.

3. DO DIREITO

Nos termos do **art. 3º da Lei nº 6.194/74**, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as **indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica suplementar**:

Rua Arquimedes de Oliveira, 135
Santo Amaro, Recife - PE
CEP: 50050-510
Telefone: +55 81 3039.7220
Whatsapp: +55 81 98776.9389



Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas." (grifos nossos).

Conforme documentação probatória, o **nexo de causalidade entre o fato ocorrido (acidente) e o dano dele decorrente são inequívocos**, fazendo jus o Autor ao recebimento do seguro obrigatório nos termos do **art. 5º da Lei nº 6.194/74**:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano dele decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

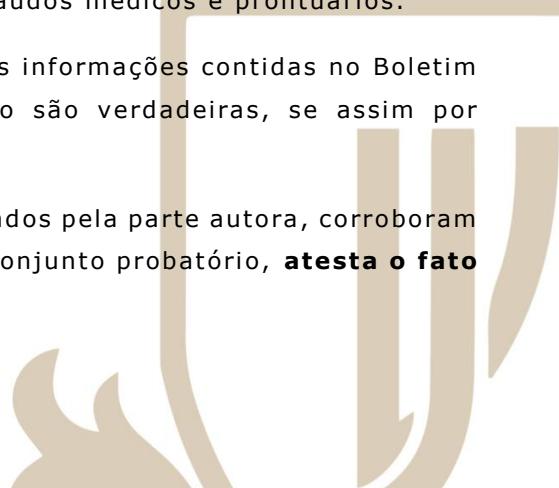
Assim, tem-se evidenciado:

- a) Prova do acidente: Boletim de ocorrência nº 20E012001358;
- b) Prova do Dano decorrente: Laudos médicos e prontuários.

É ônus da Segurado fazer prova de que as informações contidas no Boletim de Ocorrência, ou na Certidão de Ocorrência não são verdadeiras, se assim por ventura alegar.

Além do B.O, outros documentos colacionados pela parte autora, corroboram a veracidade das alegações expostas. Portanto, o conjunto probatório, **atesta o fato como verdadeiro**.

Rua Arquimedes de Oliveira, 135
Santo Amaro, Recife - PE
CEP: 50050-510
Telefone: +55 81 3039.7220
Whatsapp: +55 81 98776.9389



Dessa forma, comprovado o acidente de trânsito, restando a demandante com lesões que lhe causaram invalidez permanente, é incontestável o direito da mesma ao recebimento de indenização correspondente ao grau de sua invalidez, conforme entendimento do respeitável Superior Tribunal de Justiça in verbis:

Súmula 474 – A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.

Por tanto, faz-se necessário o correto enquadramento da invalidez acometida pela parte autora, procedimento este a ser alcançado através de **perícia** a ser designada por Vossa Excelência.

3.1 – DA PERÍCIA JUDICIAL – DISTRIUIÇÃO DO ONUS DA PROVA

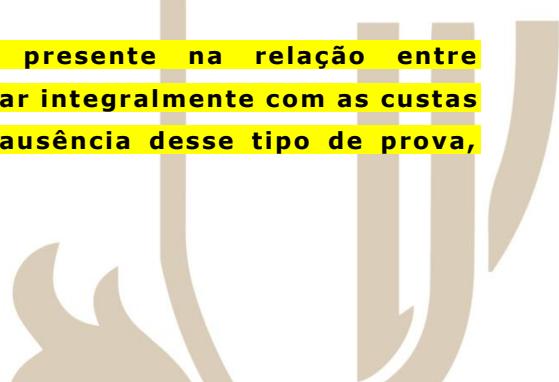
Em que pese a Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça entender pela inaplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor ao Seguro Obrigatório DPVAT, o **art. 373 do Código de Processo Civil**, estabelece que ônus da prova incube: ao autor, quando fato constitutivo de seu direito (inc.I); **ao réu, quanto a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor (inc. II).**

Ainda, insta frisar que §1º mencionado art. 373 do CPC, autoriza expressamente ao juiz distribuir ônus da prova entre as partes, de maneira diferente da previsão dos critérios legais e ordinários.

Art. 373 - § 1º Nos casos previstos em lei ou diante de peculiaridades da causa relacionadas à impossibilidade ou à excessiva dificuldade de cumprir o encargo nos termos do caput ou à maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário, poderá o juiz atribuir o ônus da prova de modo diverso, desde que o faça por decisão fundamentada, caso em que deverá dar à parte a oportunidade de se desincumbir do ônus que lhe foi atribuído.

Assim, ante a HIPOSSUFICIÊNCIA presente na relação entre demandante e demandada, deve a parte Ré arcar integralmente com as custas da perícia judicial, ressaltando ainda que a ausência desse tipo de prova, poderá ocasionar danos a própria Requerida.

Rua Arquimedes de Oliveira, 135
Santo Amaro, Recife - PE
CEP: 50050-510
Telefone: +55 81 3039.7220
Whatsapp: +55 81 98776.9389



3.2 - DATA INICIAL DA INCIDÊNCIA DOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

De acordo com as súmulas 426 e 580, ambas do STJ, tratando-se de indenização de seguro DPVAT, **os juros de mora fluem a partir da citação e a correção monetária incide desde a data do evento danoso**. Senão vejamos:

Súmula 426, STJ: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.

Súmula 580, STJ: A correção monetária nas indenizações do seguro DPVAT por morte ou invalidez, prevista no § 7º do art. 5º da Lei n. 6.194/1974, redação dada pela Lei n. 11.482/2007, incide desde a data do evento danoso.

Esse também é o entendimento pacífico da jurisprudência:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE FIXAÇÃO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. FIXAÇÃO DE CORREÇÃO MONETÁRIA PELO ENCOGE, A PARTIR DO EVENTO DANOSO. JUROS MORATÓRIOS FIXADOS À RAZÃO DE 1% AO MÊS, A PARTIR DA CITAÇÃO. APELO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

(TJPE, APELAÇÃO CÍVEL (198) nº 0002372-94.2014.8.17.2001, Relator: Des. Eduardo Augusto Paurá Peres, Data de Julgamento: 14/08/2019

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. DIREITO CIVIL. INOVAÇÃO RECUSAL. IMPOSSIBILIDADE. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL. LESÃO INCOMPLETA EM UM DOS MEMBROS SUPERIORES. INDENIZAÇÃO DEVIDA. JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. CITAÇÃO. SÚMULA 426/STJ. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. EVENTO DANOSO. 1. O juízo ad quem não pode conhecer de fato que, malgrado existente à época da fase de conhecimento sob apreciação do primeiro grau de jurisdição, não foi levantado pela

Rua Arquimedes de Oliveira, 135
Santo Amaro, Recife - PE
CEP: 50050-510
Telefone: +55 81 3039.7220
Whatsapp: +55 81 98776.9389



parte antes da prolação da sentença. É que a ordem processual torna defeso a chamada inovação recursal. 2. A parte autora compreendendo que não recebeu a indenização do seguro obrigatório de veículos automotores (DPVAT) de acordo com o previsto na Lei Federal nº 6.194, de 19.12.1974, vem a juízo com a pretensão de obter a indenização, sob o argumento de que não teve, na via administrativa, a sua invalidez permanente enquadrada nos termos definidos na tabela anexada a Lei nº 6.194, de 19.12.1974. 3. Nos termos da tabela anexada ao art. 3º da Lei nº 6.194, de 19.12.1974, a perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores será indenizada no percentual de 70% do teto da indenização securitária em referência (R\$ 9.450,00 - nove mil quatrocentos e cinquenta reais). 4. Demais disso, na hipótese da perda anatômica e/ou funcional de um dos membros superiores não ser completa, a indenização corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento), 50% (cinquenta por cento), 25% (vinte e cinco por cento) e 10% (dez por cento) desse valor, conforme, respectivamente, a perda anatômica/funcional - sem ser completa - seja de repercussão intensa, média, leve ou apenas sequelas residuais. 5. No caso específico dos autos, o laudo emitido pelo perito designado pelo juízo (ID. 7185218) foi enfático ao esclarecer que a parte autora apresenta dano anatômico ou funcional parcial incompleto no membro superior direito com percentual médio de perda, sendo devido o valor de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais), conforme determinado pelo magistrado a quo. 6. **Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação. (súmula 426/STJ).** 7. A correção monetária nas indenizações do seguro DPVAT por morte ou invalidez, prevista no § 7º do art. 5º da Lei n. 6.194/1974, redação dada pela Lei n. 11.482/2007, incide desde a data do evento danoso. (súmula 580/STJ). 8. Apelação a que se dá parcial provimento.

(TJPE - APELAÇÃO CÍVEL 0012370-47.2018.8.17.2001, Rel. FABIO EUGENIO DANTAS DE OLIVEIRA LIMA, Gabinete do Des.

Rua Arquimedes de Oliveira, 135
Santo Amaro, Recife - PE
CEP: 50050-510
Telefone: +55 81 3039.7220
Whatsapp: +55 81 98776.9389



Assinado eletronicamente por: João Campiello Varella Neto - 30/09/2020 22:53:14
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20093022531478800000067524162>
Número do documento: 20093022531478800000067524162



Fábio Eugênio Dantas de Oliveira Lima (2^a CC), julgado em 09/08/2019, DJe)

Ante o exposto, requer a aplicação das súmulas 426 e 580, ambas do STJ, para que no valor da condenação incida juros de mora a partir da citação, bem como para que a correção monetária seja feita a partir da data do evento danoso.

4. DOS PEDIDOS

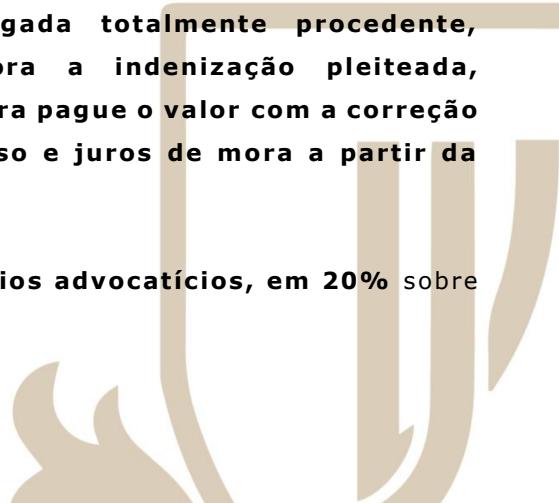
Ex positis, ao reconhecer que a Indenização do Seguro Obrigatório tem como efeito beneficiar as Vítimas de acidente de trânsito e não as seguradoras do sistema, o Demandante requer a Vossa Excelência o que segue:

- a) A **concessão da Justiça gratuita**, haja vista a Requerente não tem condições de arcar com as despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento e de sua família, conforme declaração de insuficiência financeira firmada no corpo da procuração. Para tanto, fulcra-se no art. 5º, LXXIV, da CF/88 e o art. 2º, parágrafo único, da Lei nº1.060/50;
- b) A **Citação da parte Demandada** no endereço dantes apresentado, para que querendo, apresente contestação, sob pena de serem aplicados os efeitos da revelia;
- c) Que seja aplicada a teoria da distribuição dinâmica do ônus da prova, com a inversão do ônus de suportar o adiantamento da despesas com produção da prova pericial, tomando por base, o princípio da razoabilidade, pois a **Seguradora Requerida detém melhores condições de patrocinar esta**, a fim de apurar a verdade real e alcançando assim, a almejada justiça;
- d) **Que a presente Ação seja julgada totalmente procedente, reconhecendo o direito da autora a indenização pleiteada, determinando ainda que a Seguradora pague o valor com a correção monetária a partir do evento danoso e juros de mora a partir da citação;**
- e) A condenação da parte ré em **honorários advocatícios, em 20% sobre o valor da condenação.**

Rua Arquimedes de Oliveira, 135
Santo Amaro, Recife - PE
CEP: 50050-510
Telefone: +55 81 3039.7220
Whatsapp: +55 81 98776.9389



Assinado eletronicamente por: João Campiello Varella Neto - 30/09/2020 22:53:14
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20093022531478800000067524162>
Número do documento: 20093022531478800000067524162





Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente por prova documental e pela realização de perícia médica.

Dá-se à causa o valor de R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais).

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Recife / PE, 30 de setembro de 2020.

João Campiello Varella Neto

OAB / PE Nº 30.341

Alyne Roberta Aleixo de Melo

OAB / PE Nº 28.167

Rua Arquimedes de Oliveira, 135
Santo Amaro, Recife - PE
CEP: 50050-510
Telefone: +55 81 3039.7220
Whatsapp: +55 81 98776.9389



Assinado eletronicamente por: João Campiello Varella Neto - 30/09/2020 22:53:14
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20093022531478800000067524162>
Número do documento: 20093022531478800000067524162

Num. 68853307 - Pág. 11

JOÃO VARELLA

Procuração

OUTORGANTE: Marly da Silve Anastácio
RG: 5150279 CPF: 898.287.804-10
ENDERECO: Rua Nossa Senhora do Carmo, 369
BAIRRO: Somborulva CIDADE: Recife ESTADO: PE
FONE: _____ ESTADO CIVIL _____ Profissão _____
CEP: 51170-650 NASCIMENTO: 2/09/1792

OUTORGADOS: Bela. ALYNE ROBERTA ALEIXO DE MELO, brasileira, solteira, advogada regularmente inscrita, na OAB/PE nº 28.167 e Bel. JOÃO CAMPIELLO VARELLA NETO, brasileiro, solteiro, advogado regularmente inscrito na OAB/PE nº 30.341, sócios do Escritório João Varella Sociedade de Advogados, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.243.819/0001-50, com endereço profissional à Rua Arquimedes de Oliveira, nº 135, Santo Amaro, Recife / PE, CEP: 50.050-510, endereço eletrônico: joaocampiello@hotmail.com e joaovarella@joaovarellaadvogados.adv.br.

PODERES: Para o foro em geral, com cláusula "ad judicia e et extra", podendo para tanto, renunciar aos valores excedentes ao teto máximo do Juizado Especial Federal, a fim de que, agindo em conjunto ou separadamente, possam defender os interesses e direitos do outorgante perante a Justiça Federal, Estadual ou INSS, podendo, inclusive, assinar, confessar, desistir, transigir, firmar compromisso ou acordos, substabelecer e renunciar ao direito ao qual se funda o objeto da ação.

DECLARAÇÃO: Declaro para os devidos fins de direito, que não posso condições de litigar em juízo sem prejuízo pecuniário próprio ou de minha família, pelo que requeiro os benefícios da justiça gratuita nos termos do art. 98, CPC.

CONTRATO: Fica acertado entre as partes acima, o pagamento de honorários advocatícios à base de 30% dos benefícios econômicos auferidos, em caso de êxito, até o trânsito em julgado da demanda.

Parágrafo 1- Os honorários do caput serão devidos desde o requerimento administrativo negado pelo INSS até o trânsito em julgado da ação, e ainda que esse valor seja pago em parte por RPV/Precatório e em parte por complemento positivo ou qualquer outro meio de pagamento administrativo ou judicial.

Parágrafo 2- Nos casos de revisão e restabelecimentos de benefícios, os honorários serão devidos a contar do período não prescrito até o trânsito em julgado da ação, e ainda que esse valor seja pago em parte por RPV/Precatório e em parte por complemento positivo ou qualquer outro meio de pagamento administrativo ou judicial.

Parágrafo 3- Se o valor acertado no "caput" for inferior à tabela mínima da OAB/PE (causas previdenciárias) o contratante obriga-se a complementar o restante.

Parágrafo 4- Os valores serão pagos a JOÃO VARELLA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ nº 21.243.819/0001-50, e o contratante autoriza desde já a retenção dos honorários advocatícios em favor do contratado, por ocasião do pagamento judicial.

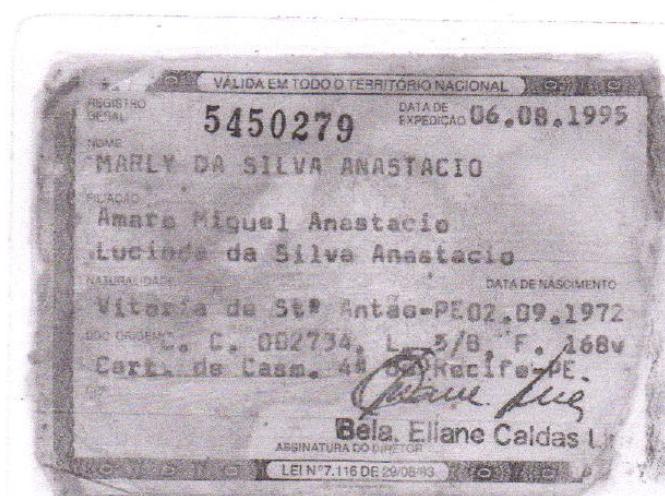
Recife, 14 de AGOSTO de 2020

x Marly da Silve Anastácio

OUTORGANTE

Rua Arquimedes de Oliveira, 135
Santo Amaro, Recife - PE
CEP: 50050-510
Telefone: +55 81 3039.7220
WhatsApp: +55 81 98775.9369





NOTA FISCAL | FATURA | CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA 2a VIA

COMPANHIA ENERGÉTICA
DE PERNAMBUCO
AV. JÃO DE BARROS, 111, BOA VISTA,
RECIFE, PERNAMBUCO
CEP 50050-902
CNPJ 10.835.932/0001-08
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0005943-93



Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02
COMERCIAL 116 | PRONTIDÃO 116
Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 281 0142
Ouvidoria 0800 282 5599
Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado
de Pernambuco-ARPE: 0800-727-0167-Ligação Gratuita de Telefones Fixos
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
167-Ligação Gratuita de telefones fixos e móveis

DADOS DO CLIENTE
MARLY DA SILVA ANASTÁCIO
CPF: 898.287.804-10

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA
RUA NOSSA SENHORA DO CARMO 369 CS
IMBIRIBEIRA/RECIFE
51170-650 RECIFE PE

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site www.celpe.com.br

DATA DE VENCIMENTO 18/08/2020	DATA EMISSÃO DA NOTA FISCAL 11/08/2020	CONTA CONTRATO 007023543103
TOTAL A PAGAR (R\$) 40,32	DATA DA APRESENTAÇÃO 11/08/2020	Nº DO CLIENTE 2015046123
	NÚMERO DA NOTA FISCAL 119509530	Nº DA INSTALAÇÃO 0006321307
CLASSIFICAÇÃO B1 RESIDENCIAL - RESIDENCIAL Monofásico		
RESERVADO AO FISCO C06E.0E3D.771A.586D.22D8.63D6.6739.C594		

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO	VALOR (R\$)
Consumo Ativo(kWh)-TUSD	48,00	0,46923188	22,52
Consumo Ativo(kWh)-TE	48,00	0,36471613	17,50
ICMS Subvenção-CDE-NF 11651201-09/06/20			0,30
TOTAL DA FATURA			40,32

INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS

ICMS	PIS	COFINS						
BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO
40,02	25,00	10,00	40,02	1,09	0,43	40,02	5,04	2,01

Tarifas Aplicadas		HISTÓRICO DO CONSUMO	
Consumo Ativo(kWh)-TUSD	0,32316000	AGO	20
Consumo Ativo(kWh)-TE	0,25118000	JUL	20
		JUN	20
		MAI	20
		ABR	20
		MAR	20
		FEV	20
		JAN	20
		DEZ	19
		NOV	19
		OUT	19
		SET	19
		AGO	19
COMPOSIÇÃO DO CONSUMO		kWh	
R\$	%		
Geração de Energia	12,22	30,53	48
Transmissão	1,73	4,32	46
Distribuição (Celpe)	9,00	22,49	39
Encargos Setoriais	1,73	4,32	31
Tributos	12,45	31,12	57
Perdas de Energia	2,89	7,22	55
TOTAL	40,02	100	52

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

NÚMERO DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR	ATUAL	Nº DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO kWh
00000003160748710	CAT	09/07/2020 2.815,00	11/08/2020 2.863,00	33	1,00000	0,00	48,00

DATA PREVISTA PARA A PRÓXIMA LEITURA: 10/09/2020

DESCRIÇÃO	CONJUNTO	VALOR APURADO	META MENSAL	META TRIM.	META ANUAL
jun/2020					
DIC-No de horas sem Energia	SANTO AMARO	0,00	4,83	9,67	19,34
FIC-No de vezes sem Energia		0,00	3,11	6,22	12,45
DMIC-Duração máxima de interrupção contínua		0,00	2,69	0,00	0,00
DICRI-Duração de interrupção em dia crítico			Limite DICRI: 12,22		
EUSD-Valor do Encargo de Uso = R\$ 15,51					
Todo Consumidor pode solicitar a apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.					

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Pague no ponto mais perto de você! farmacia varadouro: av santos dumont no 20 loja 07 b varadouro / lais ribeiro do carvalho ltda: av olimpa 29 centro lista completa em www.celpe.com.br.
Na data da leitura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em www.aneel.gov.br.
Cobrança ICMS sobre subvenção CDE, conforme Decreto Estadual 39.459/13.
O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento.
Pagto. em atraso gera multa 2% (Res414/ANEEL), Juros 1% a.m.(Lei 10.438/02) e atualização monetária no próx. mês.
O Cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial.

Níveis de Tensão			
Tensão Nominal(V)		Limite de Variação(V)	
		Minímo	Maxímo
220		202	231
Autenticação Mecânica			

DESTAQUE AQUI

CONTA CONTRATO	MÊS/ANO	TOTAL A PAGAR(R\$)	VENCIMENTO	TALÃO DE PAGAMENTO
007023543103	08/2020	40,32	18/08/2020	Evite dobrar, perfurar ou rasurar. Este canhoto será usado em leitora ótica.



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



Assinado eletronicamente por: João Campiello Varella Neto - 30/09/2020 22:53:15
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20093022531505000000067524165>

Num. 68853310 - Pág. 1

Nome: Marly da Silva Anostacio
Filiação: Anna Miguel Anostacio
Lucinda da Silva Anostacio
Naturalidade: Vitória de Santo Antão - PE
Data de nascimento: 02/07/1972
Cpf: 898.287.804-10
RG: 5450279

Endereço: Rua nova senhora do Carmo,
Imbuiúba
nº 369 (casa)
Cep 51170650
Recife - PE



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA DIVISÃO CRIMINOCRÁTICA - JARDIM SÃO
PAULO - OFICINAS CÍVICAS DIMAP/DESC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N° 20E01020001358

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 18/08/2020 às 15:45

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VITIMA NÃO FATAL - DIVISÃO CRIMINOCRÁTICA

Reconhecido no dia 28/08/2019 às 11:00

Local: JARDIM SÃO PAULO - RECIFE/PERNAMBUCO/BRASIL - CEP: 5272-000
Circuito Padrão: NÃO INFORMADO

Pessoal(s) envolvidos na ocorrência:
DESCONHECIDO (AUTOR/LAGENTE);
MARLY DA SILVA ANASTACIO (VITIMA).

Objeto(s) envolvidos na ocorrência:

VEÍCULO (usado na geração da ocorrência), que estava em plena rodovia

SEXTO (DESCONHECIDO)

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s):

MARLY DA SILVA ANASTACIO (presente no plantão) - Gênero: Feminino - Marca: LUCINDA DA SILVA ANASTACIO - Data de Nascimento: 2/9/1992 - Naturalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL - Documentos: 8489278/5208/PE (RG) - Profissão: Do Lar - Endereço Residencial: RUA NOSSA SENHORA DO CARMO, 285 - CEP: 52000-000 - Bairro: IMBIRIBEIRA - RECIFE/PERNAMBUCO/BRASIL

DESCONHECIDO (não presente no plantão) - Sexo: Naturalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s):

MOTOCICLETA (VEÍCULO) de propriedade de(s) Sr(a): DESCONHECIDO, que estava em posse de(s) Sr(a): DESCONHECIDO - Câmbio: DESCONHECIDO - Motor: MOTOCICLETA/NÃO INFORMADO/NÃO INFORMADO - Objeto: apreendido - N/A - Quantidade: (UNIDADE NÃO INFORMADA)

Complemento / Observação

A VITIMA INFORMA QUE ESTAVA DE GARUPA EM UMA MOTO, NA COMPANHIA DE

1 of 2

18/08/2020 16:11

Boletim de Ocorrência

file:///C:/Users/Policias civil/infopol-5.0.9/xml/BOE...

UM CONHECIDO, QUE NAS PROXIMIDADES DO HOSPITAL DA MULHER O CONDUTOR PERDEU O CONTROLE DO VEÍCULO, QUE A VITIMA FOI SOCORRIDA PARA O HOSPITAL OTÁVIO DE FREITAS, ONDE PERMANECEU INTERNADA DURANTE TRÊS MESES.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

MARLY DA SILVA ANASTACIO
(VITIMA)

B.O. registrado por: GILDA BATISTA CAVALCANTI - Matrícula: 319748-4
(Liberado em 18/08/2020 às 16:10)



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
PÓLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
12ª CIRCUNSCRIÇÃO DE POLÍCIA – JARDIM SÃO PAULO

Recife, 18 de agosto de 2020

Ofício nº 060/ 2020

Senhor(a) Gestor(a),

Pelo presente solicito providências de V. S^a., no sentido de submeter a uma **PERÍCIA TRAUMATOLÓGICA** a pessoa de:

NOME.....: MARLY DA SILVA ANASTACIO

RG Nº.....: 5450279 SDS-PE;

NASCIMENTO....: 02/09/191972;

NACIONALIDADE: Brasileira;

NATURALIDADE..: Vitória de Santo Antão-PE;

FILIAÇÃO.....: Lucinda da Silva Anastácio e Amaro Miguel Anastácio

O periciado foi vítima de Acidente de Trânsito, conforme consta Nº BO 20E0102001358

Na oportunidade apresento a V. S^a., protestos de estima e apreço.
O Competente Laudo Pericial deverá ser encaminhado à 12ª CIRCUNSCRIÇÃO POLICIAL – DELEGACIA DE JARDIM SÃO PAULO onde o caso é afeto.

Atenciosamente,


Abraão França Didier
Delegado de Policia

Ao Gestor do IML
Recife - PE



Assinado eletronicamente por: João Campiello Varella Neto - 30/09/2020 22:53:15

<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20093022531521500000067525468>

Número do documento: 20093022531521500000067525468

Num. 68853313 - Pág. 1



Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco
Hospital Otávio de Freitas

Nome: MARLY DA SILVA ANASTACIO Idade: 47 Anos 0 Mês 26 Dias Nasc. 02/09/1972
Sexo: FEMININO CNS: Contatos: 81. 85743035 | Celular: 81.
Mãe: LUCINDA DA SILVA ANASTACIO
Endereço: RUA NOSSA SENHORA DO CARMO , N.º 369 - : BAIRRO: IMBIRIBEIRA - CIDADE: RECIFE - UF: PE

Dados do Atendimento:

Data/Hora Atend.: 28/09/2019 11:40
Prontuário: 1096485
Nº. Atendimento: 3383852
Serviço: CIRURGIA

Enfermaria/Leito:

Médico: JARDEL MAGALHAES DE SOUZA

Admissão

Queixa Principal

acidente automobilístico hoje às 10:20

História Clínica

paciente vítima de acidente automobilístico hoje há cerca de 3h. queixa-se de dor em coxa direita. nega febre, vômitos ou perda da consciência. refere dor no antebraço esquerdo. nega outras queixas.

Exame Físico

A- RESPIRAÇÃO ESPONTÂNEA EM AA, SEM DOR CERVICAL OU PARSTESIAS
B- NDN
C- NDN
D- ECG 15
E- DEFORMIDADE EM COXA E + EXPOSIÇÃO EM REGIAO LATERAL DA COXA ESQUERDA, PELVE ESTÁVEL E INDOLOR, ESCORIAÇÕES PELO CORPO SEM NECESSIDADE DE SUTURA
EXAME NÉUROVASCULAR NORMAL

Observações

RAIO X EVIDENCIADA FRATURA DE FEMUR DISTAL
SEM OUTRAS ALTERAÇÕES RADIOGRÁFICAS

Conduta

INTERNAMENTO PARA CIRURGIA DE URGÊNCIA
ATB VENOSO + TETANOGRAMA

JOSE AIRTON CASE DE NETO - CRM: N.º 23979

Data/Hora: 28/09/2019 - 13:39

Dr. Airton Casé Neto
Ortopedista e Traumatologista
CRM-PE 23979/TEOT 16672

08/11/20
CADASTRADO
SANE/HOF

Hospital Otávio de Freitas - CNES: 426 - CNPJ: 10.572.048/0004-70
Rua Aprígio Guimarães, s/nº - Tejipió - Recife/PE CEP: 50.920-640 Fone: (81) 3182.8500



Assinado eletronicamente por: João Campiello Varella Neto - 30/09/2020 22:53:15

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20093022531530000000067525469>

Número do documento: 20093022531530000000067525469

Num. 68853314 - Pág. 1



Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco
Hospital Otávio de Freitas

Nome: MARLY DA SILVA ANASTACIO Idade: 47 Anos 0 Mês 26 Dias Nasc: 02/09/1972
Sexo: FEMININO CNS: Contatos: 81. 85743035 | Celular: 81.
Mãe: LUCINDA DA SILVA ANASTACIO
Endereço: RUA NOSSA SENHORA DO CARMO , N.º 369 - BAIRRO: IMBIRIBEIRA - CIDADE: RECIFE - UF: PE

Dados do Atendimento:

Data/Hora Aterr.: 28/09/2019 11:40
Prontuário: 1096485
Nº. Atendimento: 3383852
Serviço: CIRURGIA

Enfermaria/Leito:

Médico: JARDEL MAGALHAES DE SOUZA

Admissão

Queixa Principal

DOR EM MIE PÓS TRAUMA

História Clínica

IENTE VITIMA DE ACIDENTE AUTOMOBILISTICO HÁ APROX. 1 HORA, EM USO DE CAPACETE, NEGA PERDA DE CONSCIENCIA, NAUSEAS OU VOMITOS, REFERINDO DOR INTENSA COM RESTRIÇÃO DE MOVIMENTO DE MIE (POSSIVEL FRATURA FECHADA DE FEMUR).

Exame Físico

A. VIAS AEREAIS PERVIAIS, SEM CERVICALGIA.
B. EUPNEICA, AP SEM ALTERAÇÕES.
C. HEMODINAMICAMENTE ESTAVEL, FC: 80BPM.
D. GLASGOW 15, CONSCIENTE, ORIENTADA.
E. POSSIVEL FRATURA DE FEMUR ESQUERDO. MOBILIZAÇÃO DE DEMAIS MEMBROS PRESERVADA, ABDOME FLACIDO, INDOLOR.

Observações

Conduta

1. SOLICITO RX TORAX + PELVE + MIE A ORTOPEDIA.

JARDEL MAGALHAES DE SOUZA - CRM: Nº.22383

Data/Hora: 28/09/2019 - 11:58



HOSPITAL OTAVIO DE FREITAS

Resumo da Classificação de Risco - Protocolo

MANCHESTER_V2

Data e hora retirada da senha: 28/09/2019 11:40

Nome Paciente:	MARLY DA SILVA ANASTACIO
Cód. Paciente:	1096485
Data de Nascimento:	02/09/1972
Sexo:	Feminino
Idade:	47
Senha:	EA0032
Convênio:	2 - SUS - AMBULATORIO
Atendimento:	3383852
SAME:	1096485

Período: 28/09/2019 11:43 - 28/09/2019 11:43

MARTA JULIA VASCONCELOS SILVEIRA NETTO - COREN: 41744 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A) -

Prioridade: LARANJA - MUITO URGENTE

Cor: LARANJA

Queixa Principal: ACIDENTE DE MOTO HOJE COM TRAUMA EM MIESQ. NEGA DESMAIOS E OU VOMITOS. DORES EM MSD. ESCORIAÇOES

Sintoma sintoma: PROBLEMAS EM EXTREMIDADES

Discriminador(es): - DOR INTENSA?

Especialidade: ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

Sinais Vitais Lidos: - RÉGUA DE DOR: 8

Acolhido(a) por: MARTA JULIA VASCONCELOS SILVEIRA NETTO - COREN: 41744 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A)

Data Impressão: 28/09/2019 11:43

Sistema de Acolhimento com Classificação de Risco

Página 1 de 1



Assinado eletronicamente por: João Campiello Varella Neto - 30/09/2020 22:53:15

<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20093022531530000000067525469>

Número do documento: 20093022531530000000067525469

Num. 68853314 - Pág. 3



SES/FUSAM

HOSPITAL OTÁVIO DE FREITAS



RELATÓRIO DA OPERAÇÃO

Paciente: MARLY DA SILVA ANASTACIO Prontuário: 1096485

Cirurgião: DR EDUARDO CARACILO 1º Auxiliar: DR LIS COELHO

Anestesista: DR GEOVANE Anestesia: RAQUI

Data da Operação: 28/09/19

Diagnóstico Pré-operatório: FRATURA EXPOSTA DO FÉMUR ESQUERDO

Diagnóstico Pós-operatório: O MESMO

Operação Proposta: LIMPEZA CIRÚRGICA + FIXAÇÃO EXTERNA TRANSARTICULAR

Operação Realizada: A MESMA

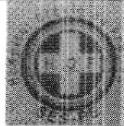
DESCRIÇÃO DO ATO OPERATÓRIO

1. PACIENTE EM DECÚBITO DORSAL SOB RAQUIANESTESIA;
2. ANTISSEPSIA + ATISSEPSIA + APOSIÇÃO DOS CAMPOS CIRÚRGICOS ESTEREIS;
3. VIZUALIZADO FERIMENTO EM REGIÃO DISTAL DA COXA ESQUERDA COM EXPOSIÇÃO DE FOCO DE FRATURA;
4. LIMPEZA CIRÚRGICA EXAUSTIVA COM SF 0,9% + DEBRIDAMENTO DE TECIDOS DESVITALIZADOS;
5. REALIZADO POSICIONAMENTO DE PINOS DE SCHANZ (04) EM TÍBIA E FEMUR ESQUERDO;
6. REALIZADA FIXAÇÃO EXTERNA TRANSARTICULAR DO JOELHO ESQUERDO COM 04 CAMPES PINO-BARRA + 04 CLAMPES BARRA-BARRA + 04 BARRAS;
7. SUTURA DE PELE;
8. CURATIVO ;

Dr. Eduardo Caraciolo
Neurocirurgião e Traumatologista
Cirurgião de Cervi e Vertebral
CRM-PE 19867
FOTESC 14142

Set/2020
06/2020





HOSPITAL OTÁVIO DE FREITAS SES/PE

RELATÓRIO DA OPERAÇÃO

NOME DO PACIENTE: MARLY DA SILVA ANASTACIO	Nº DO REGISTRO: 1096485
CLÍNICO: ORTOPÉDIA	Nº DO LEITO: 06.01

OPERADOR: DR JOSE LUIZ

1º ASSISTENTE: DR RICARDO VILLAR	2º ASSISTENTE: DR HENRIQUE BARSI E DR. JANDERSON CARVAHO
INSTRUMENTADOR: BRUNA	ANESTESISTA: DRA ANA JUCA
ANESTESISTA: RAQUIANESTESIA	DURAÇÃO:

DATA DA OPERAÇÃO: 06/12/19	INÍCIO:	FIM:
-----------------------------------	----------------	-------------

DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO: FRATURA SUPRACONDILIANA DE FEMUR ESQUERDO

DIAGNÓSTICO PÓS-OPERATÓRIO: O MESMO
--

OPERAÇÃO PROPOSTA: TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA SUPRACONDILIANA DE FEMUR ESQUERDO
--

OPERAÇÃO REALIZADA: A MESMA

DESCRIÇÃO DO ATO OPERATÓRIO

1. PACIENTE EM DDH, SOB ANESTESIA
2. ASSEPSIA E ANTISSEPSIA
3. APOSIÇÃO DE CAMPOS ESTEREIS
4. INCISAO LATERAL EM FEMUR ESQUERDO
5. DIVULSAO POR PLANOS
6. ASTROTOMIA DE JOELHO ESQUERDO
7. LAVAGEM COM SF0,9% NO FOCO DE FRATURA
8. REDUÇÃO SOB RADIOSCOPIA
9. APOSIÇÃO DE PLACA DCS + 05 PARAFUSOS CORTICais ,01
DESLIZANTE E CONTRA-PINO
10. BOA REDUÇÃO A RADIOSCOPIA
11. SUTURA
12. CURATIVO
13. SR

ORTOMEDICA :	1 PLACA DCS
	5 PARAFUSOS CORTICais
	01 CONTRA-PINO
	01 PINO DESLIZANTE



Atendimento: 3383857

Dt Atendimento: 28/09/2019 - 13:56 Dt Alta: 09/12/2019 - 17:51

Paciente: 1096485 MARLY DA SILVA ANASTACIO

Serviço: 3 CIRURGIA GERAL Convênio: 1 SUS - INTERNACAO

Leito: 124 TRAU 06-01 - POSTO I Plano: 1 PLANO UNICO

Motivo Alta: 5 ALTA COM PREVISAO DE RETORNO P Usuário: JULIAFS

Diretor Clínico:

CID: S724 FRATURA DA EXTREMIDADE DISTAL DO FEMUR

Procedimento de Alta - Procedimento não Informado

Observação de Alta

SOULMV - SIMPLES E COMPLETO



 <p>SES HOSPITAL OTÁVIO DE FREITAS Pernambuco End. Rua Aprígio Guimarães S/N Tejipió-Recife-PE PABX 3182-8500</p>	
RECEITUÁRIO/REQUISIÇÃO DE EXAMES	
Nome: _____	Registro: _____
Clinica: _____	Procedência: _____
<u>LAUDO MEDICO</u>	
<p>PAUCATE MARY DA SILVA ALVARENGA, 47, CEP 10110-000 REQUISITOR DE ACIDENTE DE MOTOCICLETA EM 28/09/2018 COM FRACO DE FRATURA DE FEMUR (L) EM FORTALEZA CEP 57220-220</p> <p>17-22-21 Dr. Silveira Macedo Ortopedia CRM 9756</p>	
Data: _____	Médico-CRM
075-HOF	



HOSPITAL GIAVIO DE FREITAS <small>ESTABELECIMENTO EM Sua Apuração Oficial CRM TRIBUNAL FEDERAL FABX 3182-RS/01</small>	
RECEITUÁRIO/REQUISIÇÃO DE EXAMES	
Name: _____	Registro: _____
Clinica: _____	Procedência: _____
<u>LAUDO MEDICO</u>	
<p>PAUCATE MARY DA SILVA ARNOLDIO, 47, COM 141KGS RECAUDOR DE ACIDENTE DE AUTO EM 28/09/2018 COM FRACTURA DE FERIDA NO FEMUR (), EM FORTALEZA. C.R. 3720</p>	
<p style="text-align: right;">17.02.2019</p> <p style="text-align: right;">Dr. Silvio Macedo Ortopedia CRM 9758</p> <p style="text-align: right;">Médico-CRM</p>	
<p>5-HOF</p>	





SES
HOSPITAL OTÁVIO DE FREITAS

End. Rua Aprígio Guimarães S/N Tejipió – Recife – PE PABX 31828500

RESUMO DE ALTA

NOME: MARLY DA SILVA ANASTÁCIO	REG: 1096485	ENF: 06	LEITO: 01
---------------------------------------	---------------------	----------------	------------------

DATA DE ENTRADA: 28/09/19 **DATA DE SAÍDA:** /12/19

DIAGNÓSTICO DE ENTRADA: FRATURA SUPRACONDILIANA DE FEMUR ESQUERDO

DIAGNÓSTICO FINAL: O MESMO

EVOLUÇÃO/EXAMES (EM ENFERMARIA): PCT SUBMETIDO A TRATAMENTO CIRÚRGICO ELETIVO (PLACA DCS + PARAFUSOS). ENCONTRA-SE EM BEG. FO LIMPA E SECA SEM SINAIS DE INFECÇÃO. SEGUO DE ALTA COM ORIENTAÇÃO DE PRECEPTOR, COM DEVIDAS ORIENTAÇÕES, XARELTO, SINTOMÁTICOS, ATB E RETORNO AMBULATORIAL.

RETORNAR AO AMBULATÓRIO DE ORTOPEDIA COM 15 DIAS COM RADIOGRAFIA DE CONTROLE.

Jandereson Carvalho
CRM 1096-PE

MÉDICO

SES/FUSAM
HOSPITAL OTÁVIO DE FREITAS

INST. NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA SUS-PE

ATESTADO MÉDICO

ATESTO que o segurado MARLY DA SILVA ANASTÁCIO portador da Carteira Profissional nº _____ Série _____ necessita de 30 (TRINTA) dias de afastamento do trabalho, a partir desta data, por motivo de doença.

Diagnóstico: FRATURA SUPRACONDILIANA DE FEMUR ESQUERDO

Recife, /12/19

Jandereson Carvalho
CRM 1096-PE

Médico – CRM-PE

NOTA: ESTE ATESTADO É VÁLIDO PARA AS FINALIDADES PREVISTAS NO ART. 86 DO RGPS, APROVADO PELO DECRETO N° 60.501 DE 14-03-67 E SERÁ EXPEDIDO PARA JUSTIFICATIVA DE 01 À 15 DIAS DE AFASTAMENTO DO TRABALHO



 SES HOSPITAL OTAVIO DE FREITAS End. Rua Aprigio Guimarães S/N Tejipió – Recife – PE PABX 31828500	
RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL	
IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE	1ª VIA FARMÁCIA 2ª VIA PACIENTE
NOME COMPLETO: Janderson Carvalho CRM-PE: Médico CRM 27896-PE	
PACIENTE: MARLY DA SILVA ANASTÁCIO ENDERECO: PRESCRIÇÃO: USO ORAL CIPROFLOXACINO 500MG -----14 COMP TOMAR 01 COMP VO 12/12H POR 07 DIAS XARELTO 10MG -----01 CX TOMAR 01COMP. 1X/DIA POR 30 DIAS TRAMADON RETARD 100MG -----01CX TOMAR 01COMP DE ATÉ 12/12H SE DORES FORTES	
<i>Janderson Carvalho</i> <i>Médico</i> <i>CRM 27896-PE</i>	
IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR	IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR
NOME: IDENTIDADE: _____ ORG EMISSOR: _____ END: _____	
CIDADE: _____ FONE: _____ UF: _____	ASSINATURA DO FARMACEUTICO DATA: _____/_____/_____

 **SES/FUSAM** HOSPITAL OTAVIO DE FREITAS End. Rua Aprigio Guimarães S/N Tejipió – Recife – PE PABX 31828500	
MARCAÇÃO AMBULATORIAL – PACIENTES INTERNOS	
DO SETOR: ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA PARA: AMBULATORÍO	
NOME DO PACIENTE: MARLY DA SILVA ANASTÁCIO PRONTUÁRIO Nº: 1096485 ALTA HOSPITALAR EM: /12/19 RETORNAR AO AMBULATÓRIO DE ORTOPEDIA EM 15 DIAS DR: ALEXANDRE RODRIGUES (JOELHO)	
MOTIVO: ACOMPANHAMENTO <i>Janderson Carvalho</i> <i>Médico</i> <i>CRM 27896-PE</i>	
MÉDICO RESPONSÁVEL E CARIMBO: _____ VISTO – CHEFIA DO AMBULATÓRIO: _____	
OBS: <ul style="list-style-type: none"> A. ESTE FORMULÁRIO SÓ SERÁ ACEITO COM PREENCHIMENTO DE TODOS OS CAMPOS; B. TERÁ VALIDADE SOMENTE COM ASSINATURA E CARIMBO DO MÉDICO DO SETOR SOLICITANTE; C. SÓ AGENDAR PACIENTES QE TENHAM AULA HOSPITALAR E NECESSITEM DE RETORNO AO AMBULATÓRIO (1º RETORNO) 	



 SES HOSPITAL OTAVIO DE FREITAS End. Rua Aprígio Guimarães S/N Tejipió – Recife – PE PABX 31828500	
RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL	
IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE	1 ^a VIA FARMÁCIA 2 ^a VIA PACIENTE
NOME COMPLETO: <i>Dr. Alexandre Rodrigues</i> CRM-PE: <i>100.000-0000</i>	
PACIENTE: MARLY DA SILVA ANASTÁCIO	
ENDERECO:	
PRESCRIÇÃO: <u>USO ORAL</u> CIPROFLOXACINO 500MG ————— 14 COMP TOMAR 01 COMP VO 12/12H POR 07 DIAS XARELTO10MG ————— 01 CX TOMAR 01COMP. 1X/DIA POR 30 DIAS TRAMADOL RETARD 100MG ————— 01CX TOMAR 01COMP DE ATÉ 12/12H SE DORES FORTES	
/12/19	
IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR	IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR
NOME: _____ IDENTIDADE: _____ ORG EMISSOR: _____ END: _____	
CIDADE: _____ FONE: _____ UF: _____	ASSINATURA DO FARMACEUTICO DATA: _____/_____/_____

 **SES/FUSAM** HOSPITAL OTAVIO DE FREITAS End. Rua Aprígio Guimarães S/N Tejipió – Recife – PE PABX 31828500	
MARCAÇÃO AMBULATORIAL – PACIENTES INTERNOS	
DO SETOR: ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA PARA: AMBULATORÍO	
NOME DO PACIENTE: MARLY DA SILVA ANASTÁCIO	
PRONTUÁRIO Nº: 1096485	
ALTA HOSPITALAR EM: /12/19	
RETORNAR AO AMBULATORÍO DE ORTOPEDIA EM 15 DIAS	
DR: ALEXANDRE RODRIGUES (JOELHO)	
MOTIVO: ACOMPANHAMENTO	
MÉDICO RESPONSÁVEL E CARIMBO _____ VISTO – CHEFIA DO AMBULATORÍO _____	
OBS: A. ESTE FORMULÁRIO SÓ SERÁ ACEITO COM PREENCHIMENTO DE TODOS OS CAMPOS; B. TERÁ VALIDADE SOMENTE COM ASSINATURA E CARIMBO DO MÉDICO DO SETOR SOLICITANTE; C. SÓ AGENDAR PACIENTES QUE TENHAM AULA HOSPITALAR E NECESSITEM DE RETORNO AO AMBULATORÍO (1º RETORNO)	





USF CAFEZOPOLIS
Av. Mal. Masc. de Moraes, S/N
Imbiribeira - Recife

SECRETARIA DE SAÚDE

RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL

DISTRITO SANITÁRIO: _____ UNIDADE DE SAÚDE _____

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

Nome Completo: _____
CRM: _____ UF: _____ N° _____
Endereço: _____
Completo: _____
Telefone: _____
Cidade: _____ UF: _____

1ª Via Farmácia
2ª Via Paciente

Paciente: Marly da Silva Amastácia
Endereço: Rua 10 (pronto-sala) - 30
Precrição: ou 1000 mg
Tylox 500+50
Toman os 500 mg da vez (2x)

Maria Maria Kater Rêgo
CRM 12006

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR

Nome Completo: _____
Iden.: _____ Órgão Emissor: _____
Endereço: _____
Telefone: _____
Cidade: _____ UF: _____

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

ASSINATURA DO FARMACÊUTICO(A)

Data: _____ / _____ / _____



Assinado eletronicamente por: João Campiello Varella Neto - 30/09/2020 22:53:15
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20093022531557700000067525472>
Número do documento: 20093022531557700000067525472

Num. 68853317 - Pág. 4

Prefeitura da Cidade do Recife
Secretaria de Saúde
US 293 POLICLINICA DO PINA

Unidade Paciente
US 268 PSF CAFEZOPOLIS

Cod.Paciente: 718986
Cartao Sus: 70670854370041
Cod Atendimento: 6930013
Para: MARLY DA SILVA ANASTACIO Data do A
tendimento: 10/12/2019
Data Prev. de Dispensacao: 07/01/2020

MEDICAMENTOS ATENDIDOS

Desc_Prod Soli Aten Sald
FOSFATO DE CODEINA 30MG., 30 30 0

Total medicamento(s) atendido(s): 1
Total medicamento(s) não atendido(s): 0
Total medicamento(s) agendado(s): 0
Operador: HENRIQUE LEONARDO C. LEMOS
Impresso em 10/12/2019 16:19:37 Sr(a). Us
uário(a), custo total
nesta dispensação R\$: 8,10

Entendo que este medicamento custa caro, o dinheiro




SES
HOSPITAL OTÁVIO DE FREITAS
 End. Rua Aprígio Guimarães S/N Tejipió-Recife-PE PABX 3182-8500

RECEITUÁRIO/REQUISIÇÃO DE EXAMES

Nome: _____	Registro: _____
Clinica: _____	Procedência: _____
<i>R/parceria n scca amilhol 1094485 sout Rx ox+@ Np pvcq Rx. jec+@ Np pvcq</i>	
Data: <u>1/1/1</u>	<i>171-212-2</i> <i>Dr. Silvio Macêdo</i> <i>Ortopedia</i> <i>CRM: 9758</i>
Médico-CRM	

075-HOF

(24/03/2020) 8h molar





Pernambuco

SES
HOSPITAL OTÁVIO DE FREITAS
End. Rua Aprígio Guimarães S/N Tejipió-Recife-PE PABX 3182-8500

RECEITUÁRIO/REQUISIÇÃO DE EXAMES

Nome: _____ Registro: _____

Clinica: _____ Procedência: _____

P/ MARY M SICLA MARINHO
109 C485

MARIA VARELA VARELA
(Dr. DANCEC UFRPE)
Encontrada na oficina
em 15/08/2020

Data: 1/1/2020

17/10/2020
Dr. Silvia Macêdo
Ortopedia
CRM: 9758
Médico-CRM

075-HOF

Dr. DANCEC UFRPE





SES
HOSPITAL OTÁVIO DE FREITAS
End. Rua Aprígio Guimarães S/N Tejipió-Recife-PE PABX 3182-8500

RECEITUÁRIO/REQUISIÇÃO DE EXAMES

Nome: _____ Registro: _____

Clínica: _____ Procedência: _____

1/11/2014 P. JECILA AMARAL
109C-35
SAC-FO
FISIOTERAPIA x-f-
SEM CINTA
20 10/12
110 FNFU FOLHA ORTH
②

131.112.
Dr. Silvia Macêdo
Ortopedia
CRM 9758

Data: 1/1/14

Médico-CRM

075-HOF



Assinado eletronicamente por: João Campiello Varella Neto - 30/09/2020 22:53:15

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20093022531567900000067525473>

Número do documento: 20093022531567900000067525473

Num. 68853318 - Pág. 3

 <p>SES HOSPITAL OTÁVIO DE FREITAS End. Rua Aprígio Guimarães S/N Tejipió-Recife-PE PABX 3182-8500</p>	
RECEITUÁRIO/REQUISIÇÃO DE EXAMES	
Nome: _____ Registro: _____ Clínica: _____ Procedência: _____	
<p>VI MAPLE MUSICA MAFAC 1090485</p> <p>MARCA DE P/ ALGUEMAR NO AFOIM 131-1121</p> <p>Dr. Silvio Macêdo Ortopedia CRM: 8756</p>	
Data: 11/11/2020 Médico-CRM 075-HOF	





RECEITUÁRIO



Secretaria de Saúde do Recife

Unidade de Saúde:	Distrito Sanitário:
Nome:	<i>Mari da Silva Anastácio</i>
Registro N°	Cartão SUS N°

Aproflaxacine 500 20 coups
- RUA DE FARMACIA
- CAFEZOPOLIS
- ENTREGUE
- tomar os coups
- de 12/13h
- DE FARMACIA
- CAFEZOPOLIS
- ENTREGUE (V. oral)
Dipirona 500 20 coups
- tomar os coups
- febre (dor
- se 6Gr
- Maria Paula Kalar Reago
- 03/12/2009

Data: 10/13/19

Assinatura - Conselho nº



DE: 07:00 AS 18:00h
0800-2812005
AMBULATÓRIO
MARCAGÃO DE CONSULTAS

Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco-SES

Hospital Otávio de Freitas

Ficha de Identificação para Consultas

Nome

HOF - HOSPITAL OTÁVIO DE FREITAS
CNS: 706708543700415

Prontuário

1096485

Nome **MARLY DA SILVA ANASTACIO**

Nasc: 02/09/1972 Sexo: FEMININO

Mãe: LUCINDA DA SILVA ANASTACIO

End: RUA NOSSA SENHORA DO

Nº 369 Bairro: IMBIRIBEIRA

CEP: 51170650 Telefone: 558185743021



Assinado eletronicamente por: João Campiello Varella Neto - 30/09/2020 22:53:15

<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20093022531567900000067525473>

Número do documento: 20093022531567900000067525473

Num. 68853318 - Pág. 6

Calendário de Consultas





CONSULTÓRIO DE FISIOTERAPIA E HOME CARE

RECIBO

R\$ 2.000,00

Recebi da Sra. Marly da Silva Anastácio, o valor de (R\$ 2.000,00) Dois Mil Reais, referente as sessões de Fisioterapia Motora Domiciliar.

Fisioterapeuta: Wagner Freire , CPF: 038.944.354-96

Crefito: 220512-F

João Wagner Freire
Fisioterapeuta
CREFITO 220512-F

Jaboatão, 17 de janeiro de 2020

Consultório de Fisioterapia e Home Care BW FISIO
Av. Armindo Moura , 28 -A Piedade – Jaboatão dos Guararapes – PE
81- 98808-7289 / 99770-4149
Próximo a Estação de Metrô Porta Larga



Assinado eletronicamente por: João Campiello Varella Neto - 30/09/2020 22:53:15
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20093022531577300000067525474>
Número do documento: 20093022531577300000067525474

Num. 68853319 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção A da 34ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810520

Processo nº **0062705-02.2020.8.17.2001**

AUTOR: MARLY DA SILVA ANASTACIO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DECISÃO

Cuida-se de ação de cobrança de seguro DPVAT.

1. A remessa dos autos à Seção Especializada de Mutirões autoriza a submissão da parte à perícia médica e, em seguida, o seu encaminhamento para uma sessão de tentativa de conciliação, nos termos da Instrução Normativa nº 08/2013, de lavratura do Presidente deste Tribunal.

Ocorre que, em decorrência da grande quantidade de processos remetidos à Seção de Mutirões do DPVAT, tal setor, atualmente, não está recebendo novas demandas por força do Ofício nº 01/2016, motivo pelo qual a perícia médica indispensável ao deslinde da controvérsia posta nos autos precisará ser realizada nesta unidade.

2. Face ao exposto:

2.1. **Designo perícia médica** e nomeio, como perito judicial, o Dr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, especialista em ortopedia e traumatologia, CRM/PE nº 16.868, que servirá independentemente de compromisso (art.466, CPC/2015).

2.2. Arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), que devem ser suportados pela parte ré.

2.3. Intime-se a parte autora, por carta, ante a necessidade de sua intimação pessoal[1], para comparecer ao consultório do perito, situado na Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE, no dia 19/11/2020 – das 08h às 10h (ordem de chegada) com o fim de se submeter ao exame pericial necessário, advertindo-a de que o não comparecimento sem justo motivo ensejará o julgamento antecipado da lide.

2.4. Intime-se o perito no endereço eletrônico constante do Curriculum vitae (pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com), conforme faculta o art. 465, parágrafo 2º, inciso III, do CPC/2015, dando-lhe ciência da nomeação e da perícia designada.

2.5. Fixo o prazo de 10 (dez) dias para a entrega do laudo (art. 465, parte final, CPC/2015).

2.6. Entregue o laudo, intime-se a parte demandada para promover o depósito judicial da quantia indicada no prazo de 15 (quinze) dias (cláusula 2.1, Convênio 014/2017, TJPE), sob pena de penhora em dinheiro por meio do sistema Bacenjud.

2.6.1. Efetuado o pagamento, expeça-se alvará em favor do perito.

3. Defiro a gratuidade judiciária à autora.

4. Cite-se a demandada para, em 15 (quinze) dias, ofertar contestação, com as advertências legais.



Após, voltem-me os autos conclusos.
Cumpra-se.
Recife, 01 de outubro de 2020.

**Catarina Vila-Nova Alves de Lima
Juíza de Direito Substituta
em exercício cumulativo**

[\[1\]](#) REsp 1309276/SP, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/04/2016, DJe 29/04/2016



Assinado eletronicamente por: CATARINA VILA NOVA ALVES DE LIMA - 01/10/2020 13:16:36
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100113163601600000067529138>
Número do documento: 20100113163601600000067529138

Num. 68857606 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 34ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0062705-02.2020.8.17.2001

AUTOR: MARLY DA SILVA ANASTACIO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO HABILITAÇÃO PERITO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)(s) perito(a)(s) **PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - CPF: 009.226.694-06**.

RECIFE, 9 de outubro de 2020.

MARIA LUCIANA DA SILVA

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: MARIA LUCIANA DA SILVA - 09/10/2020 11:55:09
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100911550995300000067971265>
Número do documento: 20100911550995300000067971265

Num. 69313579 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 34ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0062705-02.2020.8.17.2001

AUTOR: MARLY DA SILVA ANASTACIO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 34ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Decisão de ID 68857606 , conforme segue transcrita abaixo:

"DECISÃO Cuida-se de ação de cobrança de seguro DPVAT. 1. A remessa dos autos à Seção Especializada de Mutirões autoriza a submissão da parte à perícia médica e, em seguida, o seu encaminhamento para uma sessão de tentativa de conciliação, nos termos da Instrução Normativa nº 08/2013, de lavratura do Presidente deste Tribunal. Ocorre que, em decorrência da grande quantidade de processos remetidos à Seção de Mutirões do DPVAT, tal setor, atualmente, não está recebendo novas demandas por força do Ofício nº 01/2016, motivo pelo qual a perícia médica indispensável ao deslinde da controvérsia posta nos autos precisará ser realizada nesta unidade. 2. Face ao exposto: 2.1. Designo perícia médica e nomeio, como perito judicial, o Dr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, especialista em ortopedia e traumatologia, CRM/PE nº 16.868, que servirá independentemente de compromisso (art.466, CPC/2015). 2.2. Arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), que devem ser suportados pela parte ré. 2.3. Intime-se a parte autora, por carta, ante a necessidade de sua intimação pessoal[1], para comparecer ao consultório do perito, situado na Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE, no dia 19/11/2020 – das 08h às 10h (ordem de chegada) com o fim de se submeter ao exame pericial necessário, advertindo-a de que o não comparecimento sem justo motivo ensejará o julgamento antecipado da lide. 2.4. Intime-se o perito no endereço eletrônico constante do Curriculum vitae (pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com), conforme faculta o art. 465, parágrafo 2º, inciso III, do CPC/2015, dando-lhe ciência da nomeação e da perícia designada. 2.5. Fixo o prazo de 10 (dez) dias para a entrega do laudo (art. 465, parte final, CPC/2015). 2.6. Entregue o laudo, intime-se a parte demandada para promover o depósito judicial da quantia indicada no prazo de 15 (quinze) dias (cláusula 2.1, Convênio 014/2017, TJPE), sob pena de penhora em dinheiro por meio do sistema Bacenjud. 2.6.1. Efetuado o pagamento, expeça-se alvará em favor do perito. 3. Defiro a gratuidade judiciária à autora. 4. Cite-se a demandada para, em 15 (quinze) dias, ofertar contestação, com as advertências legais. Após, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se. Recife, 01 de outubro de 2020. Catarina Vila-Nova Alves de Lima Juíza de Direito Substituta em exercício cumulativo "

RECIFE, 9 de outubro de 2020.

MARIA LUCIANA DA SILVA

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: MARIA LUCIANA DA SILVA - 09/10/2020 11:59:35

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100911593532000000067973488>

Número do documento: 20100911593532000000067973488

Num. 69315853 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 34ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0062705-02.2020.8.17.2001

AUTOR: MARLY DA SILVA ANASTACIO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO - NOMEAÇÃO PERITO

Ilmo Sr., em face do(a) despacho/decisão de ID 68857606 proferido nos autos do processo nº 0062705-

02.2020.8.17.2001 da Seção A da 34ª Vara Cível da Capital, ajuizado por AUTOR: MARLY DA SILVA ANASTACIO

contra REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

, fica a V.S.ª notificado(a) de sua nomeação como perito, bem como INTIMADO(A) do inteiro teor do(a) Despacho/Decisão que segue transscrito abaixo:

"DECISÃO Cuida-se de ação de cobrança de seguro DPVAT. 1. A remessa dos autos à Seção Especializada de Mutirões autoriza a submissão da parte à perícia médica e, em seguida, o seu encaminhamento para uma sessão de tentativa de conciliação, nos termos da Instrução Normativa nº 08/2013, de lavratura do Presidente deste Tribunal. Ocorre que, em decorrência da grande quantidade de processos remetidos à Seção de Mutirões do DPVAT, tal setor, atualmente, não está recebendo novas demandas por força do Ofício nº 01/2016, motivo pelo qual a perícia médica indispensável ao deslinde da controvérsia posta nos autos precisará ser realizada nesta unidade. 2. Face ao exposto: 2.1. Designo perícia médica e nomeio, como perito judicial, o Dr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, especialista em ortopedia e traumatologia, CRM/PE nº 16.868, que servirá independentemente de compromisso (art. 466, CPC/2015). 2.2. Arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), que devem ser suportados pela parte ré. 2.3. Intime-se a parte autora, por carta, ante a necessidade de sua intimação pessoal[1], para comparecer ao consultório do perito, situado na Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE, no dia 19/11/2020 – das 08h às 10h (ordem de chegada) com o fim de se submeter ao exame pericial necessário, advertindo-a de que o não comparecimento sem justo motivo ensejará o julgamento antecipado da lide. 2.4. Intime-se o perito no endereço eletrônico constante do Curriculum vitae (pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com), conforme faculta o art. 465, parágrafo 2º, inciso III, do CPC/2015, dando-lhe ciência da nomeação e da perícia designada. 2.5. Fixo o prazo de 10 (dez) dias para a entrega do laudo (art. 465, parte final, CPC/2015). 2.6. Entregue o laudo, intime-se a parte demandada para promover o depósito judicial da quantia indicada no prazo de 15 (quinze) dias (cláusula 2.1, Convênio 014/2017, TJPE), sob pena de penhora em dinheiro por meio do sistema Bacenjud. 2.6.1. Efetuado o pagamento, expeça-se alvará em favor do perito. 3. Defiro a gratuidade judiciária à autora. 4. Cite-se a demandada para, em 15 (quinze) dias, ofertar contestação, com as advertências legais. Após, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se. Recife, 01 de outubro de 2020. Catarina Vila-Nova Alves de Lima Juíza de Direito Substituta em exercício cumulativo"

O laudo deverá ser inserido nos autos no formato PDF com menos de 1,5mb cada arquivo.

Atenciosamente

RECIFE, 9 de outubro de 2020.

MARIA LUCIANA DA SILVA

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: MARIA LUCIANA DA SILVA - 09/10/2020 11:59:35

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100911593570000000067973489>

Número do documento: 20100911593570000000067973489

Num. 69315854 - Pág. 1

Ciente.



Assinado eletronicamente por: PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - 14/10/2020 09:00:58
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101409005841500000068107734>
Número do documento: 20101409005841500000068107734

Num. 69452812 - Pág. 1